



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**PARECER DO RELATOR**

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 10/2026

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 10/2026, que institui a política municipal de orientação sobre a síndrome de Down e dá outras providências, no Município de Quirinópolis-GO.

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 10/2026, que institui a política municipal de orientação sobre a síndrome de Down no âmbito do Município de Quirinópolis.

A proposição estabelece finalidades, objetivos e diretrizes voltados ao esclarecimento sobre a síndrome de Down, ao apoio às pessoas com essa condição e seus familiares, ao combate ao preconceito, bem como à promoção de ações integradas nas áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho e inclusão social.

O projeto prevê ainda a possibilidade de celebração de parcerias com a iniciativa privada para realização de atividades de orientação e conscientização e dispõe que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ANÁLISE TÉCNICA**

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários e econômicos da matéria.

A proposição tem natureza programática e orientadora, buscando instituir diretrizes de atuação municipal relacionadas à informação, inclusão social e apoio às pessoas com síndrome de Down, sem, contudo, impor de forma imediata a criação de estrutura administrativa autônoma ou a execução obrigatória de despesas de grande vulto.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

Embora o projeto contemple ações de conscientização, apoio intersetorial, capacitação e possibilidade de celebração de parcerias, tais medidas podem ser implementadas de forma gradual, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Município, inclusive mediante utilização das estruturas públicas já existentes.

O próprio texto legal prevê que as despesas decorrentes da execução da lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que afasta, em princípio, a criação de obrigação financeira sem previsão orçamentária.

Sob o enfoque estritamente financeiro e orçamentário, não se verifica, nesta análise, impacto imediato relevante que inviabilize a tramitação da matéria.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 10/2026, por não apresentar impacto financeiro imediato relevante e atender às normas legais aplicáveis no âmbito de sua natureza programática.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

**NÉRIO BATISTA DA SILVA**  
Vereador